



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 13/02/23

Protocolo n.º 025 / 2023

Horário 16:40 Responsável [assinatura]

*Institui o vale-alimentação aos servidores públicos da
Câmara Municipal de Icém, e dá outras providências.*

Natália Regina de Souza
Associação Legislativo

O Presidente da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL** apresentou, o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituído o prêmio de cesta básica por assiduidade, concedido aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Icém.

Parágrafo único: Cada servidor receberá apenas 01 (um) Vale-Alimentação, independentemente do número de vínculos que possuir junto à Câmara Municipal.

Art. 2º. O prêmio de cesta básica por assiduidade será concedido mediante cartão magnético, sob a denominação “Vale-Alimentação” e será estipulado no valor inicial de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O valor do Vale-Alimentação poderá ser concedido em pecúnia, caso o fornecimento de cartão magnético se torne muito oneroso ao orçamento da Câmara Municipal, considerando a quantidade de funcionários e será reajustado no mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º. O Vale-Alimentação tem caráter individual, intransferível e somente poderá ser utilizado pessoalmente pelo servidor da Câmara Municipal de Icém, destinando-se, exclusivamente, à compra de gêneros alimentícios sendo proibido o uso para a aquisição bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres e créditos de aparelho celular.

Encaminhe-se às comissões

Sala das Sessões, 13/02/23

[assinatura]
Presidente

2º Turno

2ª Discussão e Votação em 14/02/23

Aprovado por FXO (pelo voto X 250)

Rejeitado por X

[assinatura]
Presidente

1º Turno

1ª Discussão e Votação em 14/02/23

Aprovado por FXO (pelo voto X 250)

Rejeitado por X

[assinatura]
Presidente

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Art. 4º. O vale-alimentação de que trata esta Lei:

- I – não tem natureza salarial, nem se incorporará ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II – não será configurada como rendimento tributável e nem constituirá base para incidência de contribuição trabalhista ou previdenciária;
- III – será reajustado automaticamente, nos termos do parágrafo único, do art. 2º;
- IV – será devido ao servidor que estiver em gozo de férias.

Art. 5º. O Vale-Alimentação não integrará a remuneração dos servidores e não será computado para efeito de cálculo de vantagens funcionais.

Art. 6º. Não fará jus ao Vale-Alimentação o servidor:

- I – afastado por qualquer motivo por mais de 15 (quinze) dias;
- II – afastado de suas atividades funcionais para cumprir mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal ou suspensos do exercício de suas respectivas funções em razão de aplicação de pena administrativa decorrente de sindicância ou processo disciplinar transitado em julgado;
- III – que tenha registrado mais de 01 (uma) falta injustificada no mês;
- IV – cedido para desempenhar funções no Poder Executivo ou Judiciário;
- V – inativo e pensionista.

Parágrafo único: Será considerada justificada apenas a falta comprovada mediante atestado médico e aquelas descritas no art. 473, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se e quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2023, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001/2022.

Câmara Municipal de Icém, 13 de fevereiro de 2023.

ANA MARIA BORGES MESQUITA
Vereadora Presidente

MARIA EDUARDA V. DO NASCIMENTO
Vereadora 1ª Secretária

LUZIA MARTINS MALHEIRO
Vereadora 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhores VEREADORES da Câmara Municipal de Icém, temos a honra de remeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Resolução que *“Institui o vale-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Icém, e dá outras providências”*.

Considerando que os servidores desta Câmara Municipal recebiam, cada um, uma cesta básica mensal a título de vale-alimentação e que tais cestas eram disponibilizadas pela Prefeitura Municipal, o que era irregular, por se tratarem de Poderes distintos e independentes;

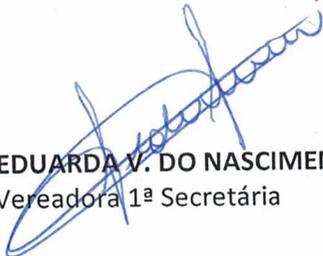
Considerando que há a premente necessidade de regularizar o recebimento do vale-alimentação para os servidores da Câmara de forma totalmente independente da Prefeitura, arcando cada um dos Poderes (Executivo e Legislativo) com os custos de seus próprios funcionários;

Considerando que o Executivo enviou Projeto de Lei nº 064/2022 que *“Transforma a cesta de alimentos em Auxílio-Alimentação a ser concedido aos servidores municipais em atividade e dá outras providências”* e foi aprovado pelo Legislativo com valor mensal de R\$ 250,00.

Considerando, por fim, a existência de dotação orçamentária suficiente no orçamento vigente da Câmara, bem como por se tratar de uma Resolução que tem como objetivo incrementar a alimentação dos servidores do Legislativo e proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcionais, conclamamos aos nobres Edis a pronta acolhida e a conseqüente aprovação.

Câmara Municipal de Icém, 13 de fevereiro de 2023.


ANA MARIA BORGES MESQUITA
Vereadora Presidente


MARIA EDUARDA V. DO NASCIMENTO
Vereadora 1ª Secretária


LUZIA MARTINS MALHEIRO
Vereadora 2ª Secretária